



## RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

### LEI MUNICIPAL

---

#### LEI Nº 627, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação dos programas “Adote uma Praça” e “Adote uma Lixeira” no âmbito do município de Caém/Bahia e dá outras providências.

### PORTARIAS

---

#### PORTARIA Nº 88, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Concede férias a diversos servidores municipais.

#### PORTARIA Nº 89, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Concede licença prêmio por assiduidade ao servidor JAKSON JARIO MOURA DOS SANTOS.



## LEI Nº 627, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

### Dispõe sobre a criação dos programas “Adote uma Praça” e “Adote uma Lixeira” no âmbito do município de Caém/Bahia e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM - BA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a Lei nº 17 de 23 de setembro de 2021 e fica sancionada a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam instituídos no Município de Caém/Bahia os Programas “Adote uma Praça” e “Adote uma Lixeira”, ambos idealizados com o objetivo de promover a conservação e embelezamento de espaços públicos através de parceria entre o Poder Público e a Iniciativa Privada;

**Art. 2º** O programa “Adote uma Praça” será promovido mediante permissão de uso de bem público (espaço público), respeitados todos os critérios e exigências legais estabelecidas para a formalização do citado ato.

**§1º** - Para efeitos desta Lei, consideram-se espaços públicos:

- I - parques naturais;
- II - parquinhos infantis;
- III - academias populares;
- IV - rotatórias;
- V- canteiros;
- VI - jardins;
- VII - praças;
- VIII - áreas de ginástica e lazer;
- IX - áreas verdes.

**§2º** - A adoção de uma praça pública pode se destinar a:

- I – urbanização da praça pública;
- II – implantação de áreas de esporte e lazer;
- III – conservação e manutenção da área adotada;
- IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

**Art. 3º.** São objetos do Programa. “Adote uma Praça”:

- I. A preservação;
- II. A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer;
- III. A redução das despesas do Município com a sua manutenção.



**Art. 4º** As praças públicas somente poderão ser adotadas por entidades sociais ou empresas privadas do Município.

**Art. 5º** O Município de Caém/Bahia poderá, através de Termo de Permissão, permitir, por tempo certo e determinado de até 02 anos, que terceiros interessados, empresas e órgãos ou entidades de direito público ou privado através do protocolo de carta de intenção, assumam os encargos de implantação de projetos ambientais, paisagísticos e/ou de urbanização, manutenção e/ou reforma nas áreas permitidas, obedecendo às disposições desta Lei e os demais atos regulamentares.

**Parágrafo Único:** A permissão de uso tem o objetivo de promover:

I - a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, parques, canteiros ou jardins e outras áreas de ajardinamento, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - a preservação e a conservação do meio ambiente natural e artificial do Município e serviços de jardinagem como irrigação diária, reposição de mudas e tratamentos culturais em geral;

III - a limpeza e irrigação de vegetação existente nas áreas verdes municipais;

IV - a conservação do mobiliário e dos demais equipamentos existentes nas áreas de praças, jardins e parques, bem como, das demais áreas verdes deste Município.

**Art. 6º** O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

I. Contrato Social ou Estatuto devidamente registrado;

II. Projeto de ampliação, modernização ou reforma da praça pública, se for o caso;

III. Cronograma periódico de manutenção.

**Parágrafo Único** – Toda alteração na estrutura física ou estética da praça deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

**Art. 7º.** Poderão ser afixadas, em local visível, placas mencionadas o nome e a logomarca da instituição ou empresa adotante.

§ 1º - Os custos com a confecção das placas são de responsabilidade da entidade adotante.

§ 2º - As placas terão suas dimensões (altura, largura, comprimento) designadas pelo Executivo Municipal.

§ 3º - Somente poderão ser divulgadas nas placas imagens e/ou logomarcas da entidade adotante, não sendo permitida publicidade de terceiros.

**Art. 8º.** Será obrigatoriamente celebrado entre o executivo Municipal e a adotante termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições de adoção.

**Parágrafo Único** – No ato da adoção será anexado ao termo de compromisso laudo de inspeção da adoção pública, discriminando as condições em que a mesma foi entregue ao adotante

**Art. 9º.** A entidade ou empresa privativa adotante não poderá restringir o uso da praça pela população ou exercer atividade econômica que lhe atribua lucro.



**Art.10º** O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela permissionária com terceiros, como também por quaisquer danos ou indenizações a terceiros em decorrência de atos que diretamente ou através de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados venham a suscitar em relação à área verde ou praça pública permitida.

**Art. 11º.** As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, devendo a adotante devolver a praça no mínimo nas mesmas condições do laudo de inspeção anexado ao termo de compromisso.

Parágrafo Único – A adotante responderá por possíveis danos causados à praça, decorrentes de sua omissão assumida no termo de compromisso.

**Art. 12º.** A fiscalização será exercida pelo órgão competente do Executivo Municipal.

**Art.13º.** O programa “Adote uma Lixeira” será promovido mediante parcerias com empresas privadas, entidades sociais interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras tradicionais e seletivas nos logradouros públicos, com direito a publicidade.

**Parágrafo único** - As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de comum acordo entre o financiador e o Poder Público municipal.

**Art.14º.** São objetivos do Programa "Adote uma Lixeira":

- I - Preservar a limpeza da cidade;
- II - Garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - Aumentar e consolidar o número de lixeiras na Cidade;
- IV - Incentivar a reciclagem, logística reversa e melhoria da limpeza pública;
- V- Compartilhar entre o Poder Público e o Comércio local as despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas e a preservação do patrimônio público;
- VI - Estimular as políticas de parceria público-privado;
- VII - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

**Art. 15º.** No projeto “Adote uma lixeira”, deve-se observar os OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS, relacionado, especificamente, aos objetivos:

- I - Boa Saúde e Bem-Estar – que trata no seu bojo da necessidade de "assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades”;
- II - Cidades e Comunidades Sustentáveis - que versa sobre "tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”;
- III - Parcerias e Meios de Implementação – que busca "fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável”.

**Art. 16º.** As lixeiras a serem financiadas pelo setor produtivo local e mantidas pelo poder público, entidades sociais ou pessoas físicas do Município obedecerão às seguintes condições:

- I - Estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa ao uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos.



II – As lixeiras somente poderão ser adotadas por entidades sociais ou empresas privadas do município;

III – Poderão ser afixadas na estrutura física das lixeiras, em local visível, placas que mencionam de forma padronizada, o nome e a logomarca da instituição ou empresa adotante;

IV – As placas terão suas dimensões estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal;

**Art. 17º.** As aquisições das lixeiras, bem como os devidos pagamentos, serão executadas diretamente pela empresa ou entidade adotante a fornecedora indicada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 18º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2021.

Arnaldo de Oliveira Filho  
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 88, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

**“Concede férias a diversos servidores municipais”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, no seu artigo 77, inciso VIII.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido férias regulamentares de 30 (trinta) dias a diversos (as) servidores (as) municipais abaixo relacionadas, referente aos períodos aquisitivos que menciona:

**I – Dept. de Obras Serviços - Limpeza**

SERVIDOR (A)	MAT	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Oswaldo Gonçalves	446	01/08/2020 a 31/07/2021	01/09/2021 a 30/09/2021

**II – Secretaria de Administração**

SERVIDOR (A)	MAT	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Ana Patricia Matos Lola Pereira	1018	01/08/2018 a 31/07/2019	08/09/2021 a 27/09/2021
Charles Alexandro Tinel dos Santos	103	03/06/2019 a 02/06/2020	01/09/2021 a 10/09/2021
Leocione Jesus da Silva	297	01/02/2019 a 31/01/2020	03/09/2021 a 02/10/2021

**III – Secretaria de Assistência Social**

SERVIDOR (A)	MAT	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Vandson Barbosa Alves Oliveira	2062	10/01/2019 a 09/01/2020	02/09/2021 01/10/2021

**IV – Secretaria de Educação**

SERVIDOR (A)	MAT	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Arivalda Gonçalves dos S. Oliveira	82	01/03/2019 a 28/02/2020	01/09/2021 a 30/09/2021
Marlete Alves de Lima Santos	403	01/07/2018 a 30/06/2019	13/09/2021 a 12/10/2021



Narciza Almeida dos Santos	431	12/03/2018 a 11/03/2019	01/09/2021 a 30/09/2021
Huberlandio Silva Santos	202	01/02/2016 a 31/01/2017	22/09/2021 a 21/10/2021

#### V – Secretaria de Saúde

SERVIDOR (A)	MAT	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Aurice Santos Carvalho Rodrigues	87	01/06/2014 a 31/05/2015	08/09/2021 a 07/10/2021
Carlos Roberto dos Santos Freitas	98	15/12/2018 a 14/12/2019	13/09/2021 a 12/10/2021
Elizangela Lopes dos Santos	608	01/12/2019 a 30/11/2020	30/09/2021 a 29/10/2021
Marlene Jesus dos Santos	1189	13/06/2018 a 12/06/2019	10/09/2021 a 09/10/2021
Norma Ribeiro de Queirós	441	01/12/2018 a 30/11/2019	01/09/2021 a 30/09/2021

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2021.

Arnaldo de Oliveira Filho  
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 89, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

**“Concede licença prêmio por assiduidade.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a partir de 13/10//2021**, ao servidor **JAKSON JARIO MOURA DOS SANTOS, Guarda Municipal**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2021.

Arnaldo de Oliveira Filho  
Prefeito Municipal